PROJETO DE LEI Nº 38/15

Dispõe sobre a instalação do sistema de sinalização eletrônica para a pessoa com deficiência visual nos meios de transporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os veículos utilizados no sistema de transporte público municipal deverão ser equipados com dispositivo de sinalização destinado ao uso de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. O dispositivo de sinalização deverá emitir o aviso de aproximação e a sua identificação, que será recebido por receptor próprio.

Art. 3º. O poder público deverá disponibilizar às pessoas com deficiência visual o receptor de rádio portátil a preço acessível e promover a distribuição gratuita para quem comprovar não ter condições financeiras de adquiri-lo.

Parágrafo Único. Os interessados no receptor de rádio portátil deverão ser previamente cadastrados, comprovar a deficiência e comprovar a insuficiência financeira nas hipóteses de aquisição gratuita do receptor, nos termos do regulamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo evitar mortes e lesões graves das pessoas que praticam atividades físicas em locais públicos. A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos lugares propostos por esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de mal estar, problemas súbitos e acidentes.

Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento.

A Constituição Federal em art. 196 prevê: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Nesse sentido, solicito aos nobres parlamentares apoio para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

ALADILCE SOUZA